

código 644067, para a Escola EB1/JI Serra das Minas n.º 2, código 290142.

14 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ivone Durão Ramos Calado*.

#### Despacho (extracto) n.º 14 295/2007

Por despacho de 3 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho

n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos para o lugar de quadro de escola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, as docentes do quadro de nomeação definitiva abaixo indicadas:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
110	Dina Dorotea Oliveira Dias . . . . .	Lisboa Ocidental . . . .	23	EB 1/JI Serra das Minas n.º 1 . . . .	290130
110	Maria Helena Santos Rodrigues Oliveira . . .	Lisboa Ocidental . . . .	23	EB 1/JI Serra das Minas n.º 1 . . . .	290130
110	Dúnia Lara Camelo da Silva Candeias . . .	Lisboa Ocidental . . . .	23	EB 1/JI Serra das Minas n.º 2 . . . .	290142
110	Florbela Moura Lança Isidoro da Fonseca	Lisboa Ocidental . . . .	23	EB 1/JI Serra das Minas n.º 2 . . . .	290142
110	Isabel Maria Henriques Tomé Costa . . . . .	Lisboa Ocidental . . . .	23	EB 1/JI Serra das Minas n.º 2 . . . .	290142
100	Maria Madalena de Jesus Alves Miranda . . .	Lisboa Ocidental . . . .	23	EB 1/JI Serra das Minas n.º 2 . . . .	290142

14 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ivone Durão Ramos Calado*.

### Inspeção-Geral da Educação

#### Despacho (extracto) n.º 14 296/2007

Por despacho de 29 de Maio de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril de 2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, a Rogério

Pinto da Silva Alves, professor da Escola E. B. 2, 3 Pêro de Alenquer, em Alenquer foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar número DRL-3045/01 que lhe foi instaurado.

18 de Junho de 2007. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, *Maria Paula Madeira*.



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão n.º 333/2007

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Ao abrigo do disposto nos artigos 667.º, n.º 1, e 716.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Civil, aplicáveis por força do artigo 69.º da Lei do Tribunal Constitucional, rectifica-se o erro material constante de fl. 11 do Acórdão n.º 109/2007, de 15 de Fevereiro, proferido no processo n.º 602/06, e de fl. 11 do Acórdão n.º 232/2007, de 28 de Março, proferido no processo n.º 1015/06, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 69, de 9 de Abril de 2007, a p. 8988, e 99, de 23 de Maio de 2007, a p. 13 801, respectivamente, devendo, onde consta «Cecília Meireles, 'Processo de acidentes de trabalho os incidentes — ideias para debate', Centro de Estudos Judiciários, Prontuário de Direito do Trabalho, Coimbra Editora, Setembro-Dezembro de 2004, p. 92», passar a constar «Manuela Bento Fialho, 'Processo de acidentes de trabalho — os incidentes — ideias para debate', Centro de Estudos Judiciários, Prontuário de Direito do Trabalho, Coimbra Editora, Setembro-Dezembro de 2004, p. 92».

Lisboa, 29 de Maio de 2007. — *Mário José de Araújo Torres* (relator) — *Benjamim Silva Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio n.º 4248/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 571/07.0TBAMT

Insolvente — Machado, Cruz e Ferreiras, L.ª  
Credor — E. Ferreira & Machado, L.ª e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 3 de Abril de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Machado, Cruz e Ferrei-

ras, L.ª, número de identificação fiscal 504215558, com endereço no lugar de Pousada, Travanca, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Eduardo Hermínio Pires Cruz, com endereço na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 899, 3.º, frente, 4450-007 Matosinhos, Elisabete Brandão Machado, com endereço em Bregada, Sousela, 4620-737 Lousada, e Maria Inês Andrade Matos Ferreira, com endereço na Rua do Professor Sampaio de Carvalho, Edifício Lante 401, 4780-533 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).